



EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o Art. 4º do PL 0463.6/2021, reenumerando os demais:

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Justificativa

Na redação original para o parágrafo primeiro da proposta, encontra-se a permissão de suspender a tramitação de processo perante o IPREV, o que na prática retira a determinação já prevista no art. 1º da Lei Complementar nº. 470/2009, que prevê a existência expressa de despacho conclusivo no prazo de 30 dias.

Com a adoção de suspensão da tramitação de processo perante o IPREV, não encontra-se mais previsto o devido prazo para tal ato ocorrer, o que pode retardar o benefício de aposentadoria do servidor.

Relativo ao parágrafo segundo da proposta, encontra-se a proibição o direito de afastamento do servidor que detém férias e licença prêmio pendentes, esteja em cargo de provimento em comissão ou função de confiança, ou ainda genericamente se houverem diligências ao servidor.

Sala das Comissões

Deputada Paulinha